



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7436/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no *art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: IMPERIO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 28.395.884/0001-40

Objeto: Aquisição de itens remanescentes do PESRP 006/20226 que trata de Uniformes e EPI's para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Valor total : R\$ 31.553,28 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2026.3.3.90.30.00.1573

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

RENATO DELMIRO
CABRAL:03860994
727

Assinado de forma digital por
RENATO DELMIRO
CABRAL:03860994727
Dados: 2026.07.22 12:23:19
-03'00'

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7436/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Favorecido: IMPERIO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 28.395.884/0001-40

Objeto: Aquisição de itens remanescentes do PESRP 006/20226 que trata de Uniformes e EPI's para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021.

Valor total : R\$ 31.553,28 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária:

02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00.1573

02.05.01.12.365.0003.2026.3.3.90.30.00.1573

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

RENATO DELMIRO
CABRAL:03860994
727

Assinado de forma digital
por RENATO DELMIRO
CABRAL:03860994727
Dados: 2026.07.22 12:22:00
-03'00'

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8088/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , *no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026- GABINETE DO PREFEITO**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: DIASMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ: 47.435.324/0001-16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação, manutenção e eventual remoção de materiais de comunicação visual, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor total : R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil duzentos e oito reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0015.2009.3.3.90.39.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

MICHEL ELIZIARIO

SANTOS:03364379785

Assinado de forma digital por
MICHEL ELIZIARIO
SANTOS:03364379785
Dados: 2026.07.22 11:10:07 -03'00'

MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria nº: 0001/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2026- GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8088/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: DIASMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ: 47.435.324/0001-16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação, manutenção e eventual remoção de materiais de comunicação visual, destinados a atender às demandas das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor total : R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil duzentos e oito reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.01.01.04.122.0015.2009.3.3.90.39.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 22 de julho de 2026.

MICHEL ELIZIARIO
SANTOS:0336437978
5

Assinado de forma digital por
MICHEL ELIZIARIO
SANTOS:03364379785
Dados: 2026.07.22 11:09:48 -03'00'

MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria nº: 0001/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso III** da Lei Federal 14133/2021 que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: COMBATE FIRE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ: 34.120.597/0001-20

Objeto: Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento e instalação de extintores de incêndio carregados, com certificação do INMETRO, demarcação de solo e colocação de placa de sinalização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Valor total : R\$ 241.312,00 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e doze reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.39.00.1573

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 13 de julho de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
MANGARATIBA, 13 DE JULHO DE 2026

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 017/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4661/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14133/2021.

Favorecido: COMBATE FIRE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA- CNPJ: 34.120.597/0001-20

Objeto: Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento e instalação de extintores de incêndio carregados, com certificação do INMETRO, demarcação de solo e colocação de placa de sinalização, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Valor total : R\$ 241.312,00 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e doze reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.39.00.1573

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas às condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, da Lei Nº 14.133/21.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 13 de JULHO de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
MANGARATIBA RJ 2026-07-13 14:00:00

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO